Despacho (extracto) n.º 23 409/2007

Por deliberação do conselho directivo de 20 de Setembro de 2007, foi autorizada a comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício de funções docentes no ano lectivo 2007-2008, ao técnico profissional Paulo Jorge Ferraz Santos, com início em 7 de Setembro de 2007.

26 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 273/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 24/83, a fl. 32 v.º do livro n.º 2 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 5 de Dezembro de 2006, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Protecção à Infância da Ajuda; Sede — Largo da Ajuda, 2, 1300-018 Lisboa.

6 de Junho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

2611053106

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 2016/2007

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências próprias constantes do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, bem como as constantes do Decreto-Lei n.º 215/2007, de 29 de Maio, e da Portaria n.º 639/2007, de 30 de Maio, que aprovaram respectivamente a orgânica e os estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e dos Decretos-Leis n.os 197/99, de 8 de Junho, e 59/99, de 2 de Março, e das competências que lhe foram subdelegadas pelo despacho n.º 18 266/2007, de 20 de Julho, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Agosto de 2007, o conselho directivo do mesmo Instituto delibera proceder, sem prejuízo de avocação, à delegação da competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em cada um dos membros do conselho directivo, no presidente do conselho directivo, licenciado José Augusto Antunes Gaspar, e nos vogais do conselho directivo, licenciado Nelson da Silva Ferreira e licenciada Joaquina Maria Franco:

1.1 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente aos serviços e áreas de actuação do IGFSS, I. P., que lhe hajam sido cometidas pelo conselho directivo;

1.2 — Autorizar a realização de despesas e aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento a adoptar nos processos de empreitadas e aquisições de bens e serviços para o IGFSS, I. P., até ao montante de € 49 879,78, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

1.3 — Autorizar no âmbito dos processos de aquisição de bens e serviços a realização de todos os actos subsequentes à autorização da despesa, designadamente aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos nos termos do disposto nos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.4 — Autorizar no âmbito dos processos de empreitadas a realização de todos os actos subsequentes à autorização da despesa, designadamente aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos nos termos do disposto nos artigos 116.º e 120.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

1.5 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos casos previstos no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite delegado para a autorização da despesa;

1.6 — Assinar e endossar cheques, vales e vales do correio para crédito das contas de que o IGFSS, I. P., é titular, autorizar transferências e emitir outras ordens de pagamento, para cumprimento das obrigações do Instituto e de acordo com as decisões tomadas nos respectivos processos, em conjunto com outro membro do conselho directivo ou com um director ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito;

1.7 — Praticar todos os actos que se integrem nas delegações, subdelegações e autorizações conferidas;

1.8 — Praticar os seguintes actos quando respeitantes a dirigentes dos respectivos pelouros:

a) Justificar faltas;

b) Autorizar a sua comparência em juízo, quando requisitados nos termos da respectiva lei de processo;

c) Afectar o pessoal na área dos respectivos serviços;

d) Autorizar o gozo de férias, o seu início e gozo interpolado, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial, por interesse dos serviços, e ainda aprovar o respectivo mapa de férias;

1.9 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões e seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.10 — Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, relativamente às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

1.11 — Autorizar o regresso dos funcionários em licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.12 — Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

1.13 — Autoriza a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.14 — Aprovar os programas de provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.15 — Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;

1.16 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou instituições nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — No presidente do conselho directivo:

2.1 — Assinar as deliberações do conselho directivo do IGFSS, I. P.

3 — No membro do conselho directivo responsável pelo Departamento de Gestão Financeira:

3.1 — Assinar ordens de pagamento e recebimento, emitidas no âmbito das atribuições do departamento do respectivo pelouro;

3.2 — Autorizar a devolução de verbas indevidamente creditadas em contas do IGFSS, I. P.

4 — No membro do conselho directivo responsável pelo Departamento de Orçamento e Conta:

4.1 — Autorizar transferências de verbas nos orçamentos das instituições que integram o perímetro de consolidação da conta da segurança social que não sejam da competência do Governo;

4.2 — Assinar as ordens de pagamento e recebimento emitidas no âmbito das atribuições do departamento do respectivo pelouro;

4.3 — Assinar as circulares normativas no âmbito do processo de normalização contabilística.

5 — No membro do conselho directivo responsável pelo Departamento de Património Imobiliário:

5.1 — Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias com os condomínios, quando aprovadas nas respectivas assembleias de condóminos, até ao limite de € 20 000 por imóvel;

5.2 — Outorgar, em representação do IGFSS, I. P., os contratos de compra e venda dos imóveis, rústicos ou urbanos, propriedade do Instituto, precedendo deliberação favorável do conselho directivo;

5.3 — Autorizar os planos de pagamento de rendas vencidas e não pagas ou de indemnizações por ocupações não tituladas;

5.4 — Autorizar a isenção de 50 % da indemnização legalmente devida por atrasos no pagamento das rendas aos inquilinos cuja situação sócio-económica o justifique, ou se o montante em dívida aconselhar o seu recebimento imediato, desde que, em qualquer dos casos, os valores globais envolvidos não excedam € 12 500;

5.5 — Outorgar os contratos de arrendamento para habitação, comércio ou indústria, profissões liberais e para outros fins não habitacionais, dentro do regime legal a que estão sujeitos os prédios do IGFSS, I. P.;